



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 153, de 31 de março de 2023
Designa gestor de contrato.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações;

Considerando que a Constituição Federal impõe aos agentes públicos a observação do princípio da eficiência, ou seja, que haja uma busca permanente pela melhor utilização possível dos recursos públicos, de forma a garantir a maior rentabilidade social e evitar desperdícios ao erário, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CARLOS HENRIQUE DE CASTRO HOWES, Gerente da Tecnologia da Informação, CPF nº ***.401.531-**, para, com observância da legislação vigente, atuar como Gestor/Fiscal do Contrato nº 02/2023 (SEI nº 46118245), celebrado entre a Agência Goiana de Defesa Agropecuária e a empresa 2SP Comércio de Eletrônicos EIRELI, de acordo com as condições e especificações constantes nos autos do processo nº 202300066000850, com as consequentes prorrogações, se houver.

Art. 2º Nos termos do art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 53. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 52 ou de omissão, em especial:

I – na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 54. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação da Administração, as competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos poderão ser desmembradas e realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos.

Art. 3º O gestor/fiscal do contrato responderá aos órgãos de controle, em caso de omissão ou inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas.

Art. 4º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 03/04/2023, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46344044** e o código CRC **E092A425**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem 2535 Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia - GO, CEP: 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202300066000850



SEI 46344044



Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Extrato da Portaria nº 153, de 31 de março de 2023

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019 e considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, de acordo com as condições e especificações constantes nos autos do processo nº 202300066000850, resolve:

DESIGNAR o servidor Carlos Henrique de Castro Howes, Gerente da Tecnologia da Informação, CPF nº ***.401.531-**, para, com observância da legislação vigente, atuar como Gestor/Fiscal do Contrato nº 02/2023, com as consequentes prorrogações.

José Essado Neto

Protocolo 372453

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Portaria AGR 99/2023 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Estadual n. 20.756/2020 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das suas autarquias e fundações.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Servidores Públicos, nos termos do artigo 217 e seguintes da lei 20.756/2019, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, em face de seus membros e servidores públicos.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Cláudio Rodrigues da Silva, CPF nº ***.283.240-**, cabendo a esta o exercício da Presidência;

II - Francisco Vieira de Macedo, CPF n. ***.325.518-**;

III - Victor Azevedo Rodrigues, CPF n. ***.266.981-**.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Servidores Públicos exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Servidores Públicos.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria AGR nº 16/2023-AGR, com as ressalvas constantes do artigo anterior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 372353

Portaria AGR 101/2023 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo decreto Federal nº 8.420/2015;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual nº 18.672/2014 e seu Decreto regulamentador nº 9.573/2019,

aplicando-se, no que couber, a Lei Estadual 13.800/2001, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), tendo como objeto apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública no âmbito da AGR.

Art. 2º Designar os servidores:

- Ludmylla Satyuga Sousa Alves Ferreira, CPF nº ***.498.131-** para o exercício da Presidência;

- Celso Flores Pinto, CPF n. ***.053.321-**, como membro;

- Canuto Marcos Alves Maia, CPF nº ***.596.931-** como membro.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Empregados Públicos.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria AGR nº 34/2022-AGR, com as ressalvas constantes do artigo anterior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 372354

Aviso de Prorrogação de Prazo

Referência: Processo nº 201800029000041

Interessado: VERDE TRANSPORTES LTDA

Assunto: Processo Administrativo Ordinário. Prorrogação de prazo para conclusão.

Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo, que se encerraria no dia 18.04.2023, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 43/2023 - AGR, devido à necessidade de publicação de Edital ante o não recebimento por AR.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 372355

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

1.PROCESSO Nº	202300029000393
2.MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
3.IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO / OI / AGR / CPL Nº 002/2023
4.OBJETO	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC
5.CNPJ DO CONTRATADO	76.535.764/0001-43
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9 . D O T A Ç Ã O ORÇAMENTARIA	2023.17.61.04.122.4200.4243.03 (15010220)
10.VIGÊNCIA	30 (trinta) meses
11.VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 1.098,00 (um mil noventa e oito reais)
12.DATA ASSINATURA	04/04/2023
13.LEGISLAÇÃO	Lei nº 8.666/1993

Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 372454